



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2018

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

LEIS MUNICIPAIS

LEI Nº 4.892

"Ratifica a Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV".

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes - CISALV devidamente descrita e caracterizada no Anexo I desta Lei, aprovada por quórum qualificado da Assembléia Geral dos Municípios Consorciados do CISALV através da Resolução nº 03/2018/CISALV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 06 de setembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 080/2018 - Autoria do Executivo)

LEI Nº 4.893

"Dispõe sobre os requisitos para provimento e o percentual mínimo de cargos em comissão a serem preenchidos por meio de recrutamento limitado no âmbito do Poder Executivo."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cargos de provimento em comissão no âmbito do Poder Executivo se dividem, de acordo com suas atribuições, em conformidade com o Anexo Único que integra a presente Lei.

§ 1º A graduação dos cargos, nos termos do caput deste artigo, obedecerá ao grau de complexidade de suas atribuições, observados os seguintes indicadores:

- I - a abrangência funcional;
- II - a complexidade de processos envolvidos;
- III - a relação com o sistema de gestão;
- IV - a transversalidade das ações;
- V - o risco de gestão.

§ 2º A descrição detalhada das atribuições de cada um dos cargos a que se refere esta Lei serão disciplinadas em leis específicas.

Art. 2º Os cargos em comissão de recrutamento amplo e limitado são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo, ressalvados casos em que a lei exigir procedimento específico para nomeação e exoneração.

Art. 3º No âmbito do Poder Executivo, 30% (trinta por cento) dos cargos em comissão serão de recrutamento limitado.

§ 1º Na hipótese de o cômputo do percentual de que trata o caput deste artigo resultar número fracionário de cargos, deverá ser considerado o número inteiro imediatamente superior.

Art. 4º São requisitos para o provimento dos cargos de que trata esta Lei:

I - Quanto à escolaridade, nível superior completo:

- a) para os cargos de Direção, níveis de I a V;
- b) para os cargos de Chefia, níveis I a III,

c) para os cargos de Assessoramento, níveis I a III

II - Quanto à escolaridade, nível médio completo:

- a) para os cargos de Chefia, níveis IV a VII;
- b) para os cargos de Assessoramento, níveis IV a IX;

III - se as atividades de direção, chefia e assessoramento a serem desempenhadas em determinada unidade incluírem a prática de atos para os quais se exija habilitação profissional específica, nos termos da legislação pertinente, o provimento no respectivo cargo fica condicionado ao cumprimento do requisito legal de habilitação profissional;

IV - O requisito de escolaridade para o exercício dos

cargos previstos no inciso I deste artigo poderá ser dispensado nos casos de comprovada capacitação funcional específica, qualificação e experiência para a função a ser exercida e comprovação de matrícula e frequência em curso superior em área afim ao cargo a ser preenchido.

Art. 5º Os cargos em comissão serão preenchidos exclusivamente por servidores nomeados em caráter efetivo nos casos em que a lei exija.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 11 de setembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

(Projeto de Lei nº 076/2018 - Autoria do Executivo)

ANEXO ÚNICO

Nível		Cargo comissionado
Direção	I	Secretário Adjunto
Direção	II	Diretor I, Ouvidor Geral do Município
Direção	III	Diretor II, Secretário Executivo de Gabinete
Direção	IV	Diretor III, Subcomandante da Guarda Municipal
Direção	V	Diretor IV

Nível		Cargo comissionado
Chefia	I	Gerente I
Chefia	II	Gerente II, Chefe de Ouvidoria
Chefia	III	Gerente III
Chefia	IV	Gerente IV, Chefe de Serviço I
Chefia	V	Chefe de Serviço II
Chefia	VI	Chefe de Serviço III, Chefe da Junta de Serviço Militar
Chefia	VII	Chefe de Serviço IV

Nível		Cargo comissionado
Assessoramento	I	Assessor I, Assessor de Gabinete, Auditor I
Assessoramento	II	Assessor II, Auditor II, Agente de Desenvolvimento, Pregoeiro
Assessoramento	III	Assessor III
Assessoramento	IV	Assistente I
Assessoramento	V	Assistente II, Guarda Municipal Assistente
Assessoramento	VI	Assistente III
Assessoramento	VII	Assistente IV
Assessoramento	VIII	Assistente Administrativo I
Assessoramento	IX	Assistente Administrativo II

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.355

"Altera o art. 3º do Decreto nº 8.319, de 29 de junho de 2018."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com

as leis em vigor, e na forma do art. 26, I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 8.319, de 29 de junho de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício do transporte clandestino ou irregular sujeita o infrator, condutor ou proprietário do veículo, às penalidades estabelecidas pela Lei Municipal nº 4.293, de 2010, e pela Lei Estadual nº 19.445, de 2011.

Parágrafo único. As penalidades pecuniárias expressas em Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFE-MG's serão convertidas em Unidades Padrão Fiscais do Município de Barbacena - UPFMB, por ocasião de seu processamento pela Secretaria Municipal de Fazenda."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 12 de setembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.356

"Aprova o Regimento Interno da Comissão de Defesa de Autuação de Barbacena - CDA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com a Lei Municipal nº 4.293 de 2010 e a Lei Federal nº 9.503, de 1997, e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Defesa de Autuação de Barbacena - CDA, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 12 de setembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Anexo I REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO - CDA

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º A Comissão de Defesa de Autuação - CDA, órgão colegiado, têm por finalidade assegurar aos litigantes em processo administrativo o direito ao exercício de defesa prévia, conforme estabelecido na Resolução CONTRAN nº 149/03 e no art. 281 do CTB, competindo-lhe, precipuamente:

- I - analisar a defesa prévia interposta em razão de auto de infração ou notificação aplicadas por infrações à legislação de trânsito;
- II - diligenciar junto ao órgão executivo de trânsito, visando reunir informações necessárias ao julgamento dos procedimentos interpostos;
- III - indicar problemas que porventura se apresentem nas autuações e procedimentos administrativos; e
- IV - requisitar laudos, perícias, exames e provas para a instrução e análise da defesa prévia.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão de Defesa de Autuação - CDA será composta por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, que indicará o Presidente, sendo:

- I - 01 (um) profissional com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade e seu respectivo suplente com as mesmas características;
- II - 01 (um) servidor do órgão que impôs a penalidade, e seu respectivo suplente pertencente ao mesmo órgão;
- III - 01 (um) representante da 3ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º Excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante titular ou suplente estabelecidos neste artigo, ou quando os indicados, injustificadamente, não



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2018

comparecerem às sessões de julgamento, deverão ser substituídos por servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato.

§ 2º Os integrantes referidos nos incisos I e III não poderão exercer cargo ou função do Executivo ou Legislativo da mesma esfera de governo do órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade.

§ 3º O mandato dos membros da Comissão de Defesa de Autuação – CDA terá duração de 2 (dois) anos, podendo serem reconduzidos por períodos sucessivos.

§ 4º Nos casos de impedimento temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo incompatível, qualquer dos membros da Comissão de Defesa de Autuação – CDA, será substituído pelo seu suplente, durante o período do mandato.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Art. 3º Compete ao Presidente da Comissão de Defesa de Autuação – CDA:

- I - cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- II - dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- III - representar a Junta ou designar outro membro para fazê-lo;
- IV - convocar as sessões;
- V - referendar as decisões da Junta;
- VI - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações, sempre que necessário aos exames e deliberação da Junta;
- VII - relatar, como membro da Junta, os processos que lhe forem distribuídos, no prazo de 10 (dez) dias;
- VIII - discutir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;
- IX - solicitar, com a devida antecedência, a convocação de seu suplente, sempre que for entrar de férias ou for obrigado a ter uma ausência prolongada;
- X - designar relatores para os processos distribuídos à Junta.

Art. 4º Compete aos demais membros da Comissão de Defesa de Autuação – CDA:

- I - comparecer às reuniões, justificando as ausências;
- II - relatar, no prazo de 10 (dez) dias, os processos que lhes sejam distribuídos;
- III - distribuir e votar os processos constantes da pauta de julgamento;
- IV - assinar o livro de presença das sessões que comparecer;
- V - requerer diligências, quando relator, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data em que recebeu o processo;
- VI - pedir vista de qualquer processo, logo depois de concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de cinco dias, com o parecer fundamentado;
- VII - comunicar ao Presidente da Comissão de Defesa de Autuação – CDA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente, sem prejuízo do normal funcionamento da Junta.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES

Art. 5º A Comissão de Defesa de Autuação – CDA reunir-se-á conforme a necessidade do serviço, no máximo 4 (quatro) sessões por mês.

Art. 6º As sessões da Comissão de Defesa de Autuação – CDA somente se realizarão quando presentes todos os seus componentes.

Art. 7º A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

- I - abertura das sessões pelo Presidente;
- II - distribuição dos processos aos relatores;
- III - discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;
- IV - encerramento da sessão.

Art. 8º As sessões da Comissão de Defesa de Autuação – CDA serão registradas em ata assinada pelo Presidente e membros, cabendo ao primeiro determinar a publicação do resultado dos julgamentos.

CAPÍTULO V

DA DEFESA PRÉVIA

Art. 9º Considera-se defesa prévia para os efeitos deste Regimento Interno, a petição submetida à apreciação do Presidente da Comissão de Defesa de Autuação – CDA formulada pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legal, tendo por finalidade impugnar, com base no art. 281 do CTB, autuação de infração aplicada pelos Agentes de Fiscalização de Trânsito.

§ 1º Para cada Auto de Infração ou Notificação de Autuação de Trânsito, será autuado um único processo.

§ 2º A defesa prévia deverá ser instruída com todas as provas necessárias ao julgamento.

Art. 10. A defesa prévia será interposta mediante petição dirigida ao órgão executivo de trânsito, pelo autuado, proprietário do veículo, representante ou procurador legalmente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação de autuação.

Parágrafo único. Verificada a tempestividade da defesa, o processo será distribuído entre os membros da Comissão de Defesa de Autuação – CDA.

Art. 11. A Comissão de Defesa de Autuação – CDA julgará os recursos a ela submetidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da defesa prévia.

Parágrafo único. Se, por motivo de força maior, o recurso não for julgado dentro dos prazos regulares, a autoridade que impôs a penalidade, de ofício, ou por solicitação do recorrente, poderá conceder-lhe o efeito suspensivo.

Art. 12. São requisitos essenciais para validar a decisão da Comissão de Defesa de Autuação – CDA:

- I - o despacho exarado no processo pelo Presidente da Comissão de Defesa de Autuação – CDA, juntamente com as assinaturas dos demais Membros;
- II - A ata da reunião em que se deu o julgamento do processo, com assinaturas do Presidente e dos membros.

Parágrafo único. Os originais ou cópias dos documentos acima referidos serão juntados ao processo.

Art. 13. Após publicadas as decisões, os processos serão devolvidos à autoridade de trânsito no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação.

Art. 14. Das decisões da Comissão de Defesa de Autuação – CDA cabe recurso a ser interposto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação ou da notificação da decisão.

Parágrafo único. Formalizado o recurso contra a decisão da Comissão de Defesa de Autuação – CDA o órgão executivo de trânsito, no prazo de 5 (cinco) dias contados da interposição, remeterá o processo à JARI.

Art. 15. Os prazos estipulados neste Regimento são contínuos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Regimento em dias úteis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. A Comissão de Defesa de Autuação – CDA terá apoio financeiro e administrativo da Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM.

Parágrafo único. A Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM promoverá as medidas necessárias à instrução, controle, preparo e tramitação dos processos submetidos à Comissão de Defesa de Autuação – CDA.

Art. 17. Os recorrentes terão direito de vista, em qualquer fase do processo bastando solicitar à Comissão de Defesa de Autuação – CDA "vista de processo", não sendo permitida a sua retirada.

Art. 18. A falta de quaisquer membros da Comissão de Defesa de Autuação – CDA, sem motivo justificado, a 03 (três) sessões consecutivas, ou 10 (dez) intercaladas, num prazo de 01 (um) ano, acarretará a sua substituição.

Art. 19. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Regimento serão dirimidas pela Consultoria Geral do Município.

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.357

"Delega poderes ao Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 26, inciso I, e 93, da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Ficam delegados ao Secretário Municipal de Saúde e Programas Sociais poderes especiais para empossar os membros do Conselho Municipal de Saúde eleitos na 11ª Conferência de Saúde.

Art. 2º Na forma do art. 22 da Lei Delegada nº 1, de 2005, a autoridade descrita no art. 1º deste Decreto é responsável pelos atos de gestão praticados em decorrência da delegação recebida.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 12 de setembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.359

"Nomeia a autoridade municipal de trânsito".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial o disposto na Lei Federal nº 9.503, de 1997 e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado Samuel de Tarso Paiva Bernardes, Subsecretário de Trânsito e Mobilidade Urbana em exercício, como autoridade municipal de trânsito.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 8.341, de 24 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 13 de setembro de 2018; 176º ano da Revolução Liberal, 88º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo

EXTRATO DE PORTARIAS ASSINADAS PELO EXMO SR PREFEITO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto no artigo 170 da Lei Municipal nº 3.245/1995, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.772 - 1 – PRORROGAR, por 90 (noventa) dias, em atendimento ao Memorando CPPDS nº 50/2018, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar nº 007/2018, a ser respondido por W.J.P.S., instaurado pela Portaria nº 19.596/2018. 2 – DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 10 de setembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, e na forma do artigo 26, inciso II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.773 - DESIGNAR José Victor Silveira Avelar, para exercer a função de Agente de Controle, na Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS, com subordinação a Controladoria Geral do Município, a partir desta data. Barbacena, 10 de setembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2018

leis em vigor, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; Considerando a conclusão dos trabalhos pela Comissão Especial designada pela Portaria nº 18.575, de 22.02.2017; Considerando que os levantamentos efetuados pela Comissão Especial demandaram extensa e minudente revisão por parte do corpo técnico de cada Secretaria e dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta; Considerando que as versões finais de cada anteprojeto de Lei deverão conter a estruturação dos respectivos organogramas contendo as competências e atribuições de cada órgão e de cada cargo; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.774 - 1 - DETERMINAR à Secretaria Municipal de Governo que proceda, em articulação com a Chefia de Gabinete, com a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e com a Ouvidoria Geral do Município, à interlocução com os titulares das Secretarias e dos demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta para, com vistas à finalização dos anteprojetos de Lei atinentes à reestruturação do Poder Executivo do Município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. 2 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 11 de setembro de 2018. (Republicado por incorreção).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto nos artigos 157 e 161, ambos da Lei Municipal nº 3.245, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.775 - 1 - DETERMINAR, em atendimento ao Ofício nº 032/2018-GC, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar a ser respondido por L.O.C.F.V., R.A.V. e D.S.A.L., lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Programas Sociais - SESAPS e na Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP, para apurar eventuais condutas irregulares, em tese, tipificadas nos artigos 132, incisos I, II, III e IX, 133, incisos XI e XXI, 138, 160 e 166 da Lei nº 3.245/1.995, relatadas por meio do Ofício nº 032/2018-GC. 2 - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Processo Disciplinar e Sindicância instituída pela Portaria nº 18.472, de 18.01.2017, conduza o Processo devendo concluir seus trabalhos no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de publicação do extrato desta Portaria. 3 - DELIBERAR que os membros da Comissão podem reportar-se diretamente aos órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual. 4 - DISPOR que a presente Portaria entre em vigor na data de sua publicação. Barbacena, 11 de setembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº. 32/2013, na Lei Municipal nº 4.670/2015 e no Decreto nº 7.840/2015, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.781 - REVOGAR a designação de Cacilda de Araújo Silva para responder pela Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM, na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, constante da Portaria nº 19.735, de 24.08.2018, a partir desta data. Barbacena, 13 de setembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada Municipal nº 32/2013, na Lei Municipal nº 4.670/2015 e no Decreto nº 8.075/2016, e na forma do art. 26, II da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.782 - EXONERAR Edna Márcia da Silva Bertolusci, do Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Apoio ao Gabinete, na Chefia de Gabinete do Prefeito, a partir desta data. Barbacena, 13 de setembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.783 - EXONERAR Samuel de Tarso Paiva Bernardes, do Cargo de Provedor em Comissão de Gerente Operacional, na Guarda Municipal - GAM, a partir desta data. Barbacena, 13 de setembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº. 32/2013, na Lei Municipal nº 4.670/2015 e no Decreto nº 7.840/2015, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.784 - NOMEAR Samuel de Tarso Paiva Bernardes, para exercer do Cargo de Provedor em Comissão de Subsecretário de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM, na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a partir desta data. Barbacena, 13 de setembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto nas Leis Delegadas nº 32/2013, e na Lei nº 4.670/2015, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.785 - NOMEAR Edna Márcia da Silva Bertolusci, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Subsecretaria de Direitos Humanos e Movimentos Sociais, no Gabinete do Vice-Prefeito, a partir desta data. Barbacena, 13 de setembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Delegada nº. 32/2013, na Lei Municipal nº 4.670/2015 e no Decreto nº 7.840/2015, e na forma do art. 26, II, da Constituição do Município de Barbacena; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.786 - NOMEAR Shirley Valéria Rodrigues, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Coordenador de Educação para o Trânsito, na Subsecretaria de Trânsito e Mobilidade Urbana - SUTRAM, na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, a partir desta data. Barbacena, 13 de setembro de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a Constituição do Município de Barbacena e a Lei Delegada Municipal nº 32, de 21 de fevereiro de 2013; RESOLVE:

PORTARIA Nº 19.787 - NOMEAR Rômulo de Araújo Campos, para exercer o Cargo de Provedor em Comissão de Assistente de Gabinete, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural - SEDRU, a partir desta data. Barbacena, 13 de setembro de 2018.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

Secretária: Marcela Campos Zaidan Fernandes

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato Primeiro Termo Aditivo ao Convênio 002/2017. Partes: Município de Barbacena - CNPJ17.095.043/0001-09, denominado Concedente e o Instituto José Luiz Ferreira, CNPJ 17.084.484/0001-05, denominado Conveniada. Objeto: O presente instrumento tem como objeto prorrogar o prazo de vi-

gência disciplinado na Cláusula Terceira - Da Vigência, fixar novo Plano de Aplicação dos Recursos constantes do item V, do Plano de Trabalho, bem como alterar a Cláusula Quinta da Dotação Orçamentária, do convênio originário. Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de Outubro 2018 até 09 de Outubro de 2019. Data de assinatura: 28 de Agosto de 2018. Assinam: Pelo Município de Barbacena, Luís Álvaro Abrantes Campos, Prefeito Municipal, e José Orleans da Costa, Secretário Municipal de Saúde e pelo conveniado Luiz Claudio Vieira.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Aderbal Neves Calmeto

ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA/SESAPS - REABERTURA PP 020/2018 - PRC061/2018. Objeto: Aquisição de equipamentos médico-hospitalares. Na publicação de aviso de continuação de licitação do dia 11/09/2018 onde se lê: Abertura dia 25/09/2018, LEIA-SE 24/09/2018 mantidos os demais termos. Maria Ap. Eugênia - Gerente de Licitação - Pablo H. Candian - CAC.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÕES

MUNICÍPIO DE BARBACENA - PP 021/2018 - PRC 043/2018. Objeto: é registro de preços para aquisição de cargas de gás de cozinha P13, para atender as escolas municipais da zona urbana e rural, entidades filantrópicas e creches, através da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura - SEDEC. Empresa vencedora: ALESSANDRA CRISTINA SANTOS FERREIRA - ME - CNPJ: 21.580.694/0001-53 - item único valor unitário R\$90,00. Homologado em 13/09/2018. Luis Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE BARBACENA - PP 024/2018 - PRC 052/2018. Objeto: aquisição de licenças de uso software Autodesk Autocad ou similar para SEMOP e SUTRAM. Empresas vencedoras: - TOTALCAD TREINAMENTO E COMÉRCIO LTDA - ME - CNPJ: 12.550.309/0001-34 - item único valor global de R\$12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais). Homologado em 04/09/2018. Luis Álvaro Abrantes Campos - Prefeito Municipal.

*Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo*

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Bruno Moreira Mota

PROCESSO SELETIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2018 - SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

O DIRETOR GERAL EM EXERCÍCIO DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO, no uso de suas atribuições legais, tornam público que, cumprindo as etapas previstas no Processo Seletivo destinado ao provimento de vagas temporárias para prestação de serviços no Serviço de Água e Saneamento, de acordo com a Lei Municipal nº 4.822 de 25 de julho de 2017, regidos pelas normas estabelecidas no Edital 001/2018 e demais legislações vigentes, determina:

1. Ficam convocados os candidatos aprovados na 1ª etapa e listados no ANEXO II para que, no prazo de 14 de setembro a 14 de outubro apresentem na Divisão de Recursos Humanos do SAS, situada na Av. Gover-



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB



BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 13 DE SETEMBRO DE 2018

nador Benedito Valadares, bairro Padre Cunha, os seguintes itens:

a) Comprovação de experiência por meio de registro de contrato de trabalho na CTPS ou declaração de Pessoa Jurídica de Direito Público, ou de Pessoa Jurídica de Direito Privado relativa à empresa do ramo pertinente à atividade, na qual deverão constar CNPJ e firma reconhecida, conforme exigido no edital para os cargos pertinentes;

b) Documentação listada no ANEXO I.

2. A não apresentação ou o não cumprimento do estabelecido na letra a do Item 1, bem como a ausência de qualquer dos documentos exigidos no ANEXO I do presente Edital implicará na desclassificação do candidato no respectivo processo seletivo.

3. Os documentos deverão ser apresentados somente pelo candidato ou por procurador devidamente nomeado para este fim.

4. O horário de recebimento dos documentos será de 12:00 às 17:00.

5. Após análise dos documentos, os candidatos serão convocados para assinar o contrato e iniciarem suas atividades, devendo, portanto, os mesmos acompanharem as publicações referentes ao Processo Seletivo no site oficial da Prefeitura Municipal de Barbacena (www.barbacena.mg.gov.br).

Bruno Moreira Mota
Diretor Geral em exercício

ANEXO I

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os documentos marcados com * estão disponibilizados para preenchimento e impressão no endereço <http://barbacena.mg.gov.br/2/concurso/docs/Formul%C3%A1rio%20-%20Processo%20Seletivo%20-%20Preench%C3%ADvel.pdf>

1) 2 (duas) fotos 3X4 recente, colorida com fundo claro.

2) Original e cópia da Carteira de Identidade;

3) Original e cópia do Registro Civil (se casado);

4) Original e cópia do Título Eleitoral e certidão eleitoral Endereço: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao- eleitoral>

5) Original e cópia do CPF;

6) Original e cópia do Certificado de Reservista (se do sexo masculino);

7) Cópia e original do Nº de inscrição no PIS/PASEP (se já inscrito);

8) Cópia da 1ª e 2ª folha da Carteira de Trabalho (se tiver);

9) Comprovante de residência (Xerox).

10) Cópia e original do diploma registrado no MEC do curso exigido, para comprovação da escolaridade exigida pelo respectivo cargo ou função;

11) Declaração de encargo de família para fins de Imposto de Renda*;

12) Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo público*;

13) Ficha cadastral do Servidor*;

14) Declaração de bens e valores (cópia da última declaração de Imposto de Renda), ou, caso não possua bens ou valores, declaração de inexistência de bens e valores*;

15) Declaração de atendimento ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal*;

16) Declaração de idoneidade para o exercício das atribuições do cargo de provimento em comissão*;

17) Exame Médico Pré-admissional (agendar no IMAS – Instituto Municipal de Assistência ao Servidor, que fica no ANGELINA FERREIRA, telefone 3339-2019).

18) Abertura de conta bancária no Banco Itaú (Xerox do cartão ou comprovante do contrato bancário. Obs.: Pegar carta para abertura de conta no setor de entrega de documentos – RH);

19) Certidões de bons antecedentes comprovados por meio dos setores de distribuição dos foros criminais dos lugares em que tenha residido nos últimos cinco anos, das Justiças Federal e Estadual, e folhas de antecedentes emitidas, no máximo, há seis meses, pela Polícia dos Estados onde tenha residido nos últimos cinco anos; As Certidões supracitadas poderão ser adquiridas nos seguintes locais: 19.1 - Certidão da Justiça Federal Via Internet no Endereço: <http://www.jfmg.jus.br> (Se for de Barbacena, gentileza selecionar a opção: Subseção Judiciária - São João Del Rei) 19.2 - Certidão da Justiça Estadual Via internet no Endereço: <http://www.tjmg.jus.br> Rua Belisário Pena, 456 – Centro – Fórum Mendes Pimentel – Barbacena/MG - Telefone: 3339-5000 19.3 - Certidão da Polícia Civil - Via Internet no Endereço: <https://www.pc.mg.gov.br>

ANEXO II CANDIDATOS CONVOCADOS

CANDIDATOS AO CARGO DE AUXILIAR DE TCP II

	NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA
1	JOSE NICODEMO DE OLIVEIRA	612.553.946-68	25/06/1966	10,0
2	TARCÍSIO MARIANO MOREIRA DA SILVA	102.942.586-80	01/04/1989	10,0

CANDIDATOS AO CARGO DE BOMBEIRO HIDRÁULICO

	NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA
1	SIDINEI MARCOS SOBRINHO	783.041.486-68	23/07/1974	10
2	ADRIANO RIBEIRO DA SILVA	045.063.906-10	21/02/1980	10
3	NESTOR JOÃO MRAD LOSCHI	963.415.806-49	28/06/1975	9,5

CANDIDATOS AO CARGO DE SOLDADOR

	NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA
1	LEANDRO GAVA SFREDO	069.723.516-50	17/07/1983	8,5

CANDIDATOS AO CARGO DE PEDREIRO

	NOME	CPF	DATA NASC.	NOTA
1	HÉRCULES FERREIRA DE OLIVEIRA	629.246.726-00	18/05/1967	10
2	WESLEY CAMPOS DOS SANTOS	062.138.606-57	13/11/1980	10
3	WAGNER LOPES DA SILVA	722.960.706-04	28/12/1969	9,5

CANDIDATOS AO CARGO DE SERVENTE

	NOME	CPF	DATA NASC.	TEMPO	NOTA
01	MACIEL DA SILVA MARTINS	121.403.306-76	28/03/1992	00:18'31"	10
02	NEWTON BATISTA OLIVEIRA DE MELO	INSC 75572	24/06/1978	00:24'22"	10
03	VANEIS DA SILVA	067.417.336-80	04/12/1980	00:26'00"	10
04	ALEXSANDRO SOARES MEMEDE	034.498.026-07	09/08/1975	00:26'16"	10
05	ROBSON LUIZ DE ARAUJO	805.155.926-68	21/02/1969	00:26'30"	10
06	LUAN DIONÍSIO MARQUES	021.014.856-05	13/03/1995	00:26'59"	10
07	JONATHAN PEDRO ADEMAR DIONÍSIO	095.435.356-04	28/06/1988	00:28'20"	10
08	GILMAR PEREIRA JACINTO	096.849.746-20	15/08/1988	00:28'24"	10
09	JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CARVALHO	121.028.076-06	17/02/1995	00:28'55"	10
10	RAFAEL LIMA DE ALMEIDA	106.284.066-65	01/05/1992	00:29'15"	10
11	ADEMIR JOSE DA SILVA	041.097.686-59	22/06/1977	00:30'15"	10
12	LEONARDO MERELES BARROSO	118.099.566-09	08/01/1992	00:30'00"	10
13	FERNANDO TADEU DE ALMEIDA	INSCRIÇÃO 75345		00:30'03"	10
14	EDSON LUIZ DE JESUS	579.557.606-97	24/11/1965	00:30'23"	10
15	BRUNO AURÉLIO FERREIRA DE FREITAS	128.845.056-79	05/06/1995	00:31'29"	10
16	WAGNER LOPES DA CRUZ	111.153.956-10	27/03/1993	00:31'55"	10

Publique-se na forma da lei
Marcela Campos Zaidan Fernandes
Secretária Municipal de Governo